

LEI Nº 14.880, DE 27.01.11 (DO DE 31.01.11)

Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos, pensionistas, inclusive, do Quadro III – Poder Judiciário do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revista em índice único e geral, no percentual de 5 % (cinco por cento), a remuneração dos servidores públicos estaduais do Quadro III – Poder Judiciário, ativos e inativos, pensionistas, inclusive, a partir de 1º de janeiro de 2011, na forma dos Anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei e das demais disposições previstas neste diploma legal.

Parágrafo único. Fica revista no mesmo percentual indicado no caput deste artigo a remuneração dos ocupantes do cargo de Advogado da Justiça Militar, integrante do Quadro do Poder Judiciário.

Art. 2º Ficam revistos os proventos dos servidores inativos do Quadro III – Poder Judiciário, dos serventuários da Justiça, inclusive, que em atividade não eram remunerados pelos cofres públicos e as pensões provisórias de montepio pagas pelo Poder Judiciário aos beneficiários de servidores, no mesmo índice aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 3º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Judiciário, não poderá ultrapassar o valor do subsídio mensal percebido por membro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ressalvada as exceções constitucionalmente previstas.

Art. 4º Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do §2º do art. 331 da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 janeiro de 2011.

Domingos Gomes de Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO CEARÁ EM EXERCÍCIO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº, DE DE 2011

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS								
30 (TRINTA) HORAS								
CARREIRA SPJNS			CARREIRA SPJNM			CARREIRA SPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1	3.606,01	A	1	2.197,84	A	1	1.094,32
	2	3.735,83		2	2.287,95		2	1.139,19
	3	3.870,32		3	2.381,76		3	1.185,89
	4	4.009,65		4	2.479,41		4	1.234,52
B	1	4.153,99	B	1	2.581,07	B	1	1.285,13
	2	4.303,54		2	2.686,89		2	1.337,82
	3	4.458,47		3	2.797,05		3	1.392,67
	4	4.618,97		4	2.911,73		4	1.449,77
	5	4.785,25		5	3.031,11		5	1.509,21
C	1	4.957,52	C	1	3.155,39	C	1	1.571,09
	2	5.135,99		2	3.284,76		2	1.635,90
	3	5.320,89		3	3.419,43		3	1.702,56
	4	5.512,44		4	3.559,63		4	1.772,36
	5	5.710,89		5	3.705,57		5	1.845,03
	6	5.916,48		6	3.857,50		6	1.920,68
ESPECIAL	1	6.129,47	ESPECIAL	1	4.015,66	ESPECIAL	1	1.999,43
	2	6.350,14		2	4.180,30		2	2.081,40
	3	6.578,74		3	4.351,70		3	2.166,74
	4	6.815,58		4	4.530,11		4	2.255,58
	5	7.060,94		5	4.715,85		5	2.348,05
	6	7.315,13		6	4.909,20		6	2.444,32
	7	7.578,47		7	5.110,48		7	2.544,54
	8	7.851,30		8	5.320,01		8	2.648,87

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº, DE DE 2011

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS								
40 (QUARENTA) HORAS								
CARREIRA SPJNS			CARREIRA SPJNM			CARREIRA SPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1	4.808,02	A	1	2.930,45	A	1	1.459,09
	2	4.981,11		2	3.050,60		2	1.518,91
	3	5.160,43		3	3.175,67		3	1.581,19
	4	5.346,20		4	3.305,88		4	1.646,02
B	1	5.538,67	B	1	3.441,42	B	1	1.713,50
	2	5.738,06		2	3.582,51		2	1.783,76
	3	5.944,63		3	3.729,40		3	1.856,89
	4	6.158,64		4	3.882,30		4	1.933,02
	5	6.380,35		5	4.041,48		5	2.012,28
C	1	6.610,04	C	1	4.207,18	C	1	2.094,78
	2	6.848,00		2	4.379,67		2	2.180,67
	3	7.094,53		3	4.559,24		3	2.270,07
	4	7.349,93		4	4.746,17		4	2.363,15
	5	7.614,53		5	4.940,76		5	2.460,04
	6	7.888,65		6	5.143,33		6	2.560,90
ESPECIAL	1	8.172,64	ESPECIAL	1	5.354,21	ESPECIAL	1	2.665,89
	2	8.466,86		2	5.573,73		2	2.775,20
	3	8.771,67		3	5.802,25		3	2.888,98
	4	9.087,45		4	6.040,15		4	3.007,43
	5	9.414,59		5	6.287,79		5	3.130,73
	6	9.753,52		6	6.545,59		6	3.259,09
	7	10.104,65		7	6.813,96		7	3.392,72
	8	10.468,41		8	7.093,33		8	3.531,82

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
20 (VINTE) HORAS

CARREIRA SPJ/MS		
Classe	Referência	Vencimento
A	1	2.404,00
	2	2.490,54
	3	2.580,20
	4	2.673,09
B	1	2.769,32
	2	2.869,02
	3	2.972,30
	4	3.079,31
	5	3.190,16
C	1	3.305,01
	2	3.423,99
	3	3.547,25
	4	3.674,95
	5	3.807,25
	6	3.944,31
ESPECIAL	1	4.086,31
	2	4.233,41
	3	4.385,81
	4	4.543,70
	5	4.707,28
	6	4.876,74
	7	5.052,30
	8	5.234,19

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº , DE DE 2011

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº , DE DE 2011

**TABELA VENCIM
ATIVIDADES JUR**

REF. PJ	REF. AJ	Vencimento Base (R\$)
-	AJ-18	441,31
-	AJ-19	463,38
PJ-01	AJ-20	486,54
PJ-02	AJ-21	510,87
PJ-03	AJ-22	536,42
PJ-04	AJ-23	563,24
PJ-05	AJ-24	591,40
PJ-06	AJ-25	620,97
PJ-07	AJ-26	652,02
PJ-08	AJ-27	684,62
PJ-09	AJ-28	718,85
PJ-10	AJ-29	754,79
PJ-11	AJ-30	792,53
PJ-12	AJ-31	832,16
PJ-13	AJ-32	873,76
PJ-14	AJ-33	917,45
PJ-15	AJ-34	963,32
PJ-16	AJ-35	1.011,49
PJ-17	AJ-36	1.062,07
PJ-18	AJ-37	1.115,17
PJ-19	AJ-38	1.170,93
PJ-20	AJ-39	1.229,47
PJ-21	AJ-40	1.290,95
PJ-22	AJ-41	1.355,49
PJ-23	AJ-42	1.423,27
PJ-24	AJ-43	1.494,43
PJ-25	AJ-44	1.569,15
PJ-26	AJ-45	1.647,61
PJ-27	AJ-46	1.729,99
PJ-28	AJ-47	1.816,49
PJ-29	AJ-48	1.907,32
PJ-30	AJ-49	2.002,68
PJ-31	AJ-50	2.102,82
PJ-32	AJ-51	2.207,96
PJ-33	AJ-52	2.318,35
PJ-34	AJ-53	2.434,27
PJ-35	AJ-54	2.555,99
PJ-36	AJ-55	2.683,79
PJ-37	AJ-56	2.817,97
PJ-38	AJ-57	2.958,87

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº /2011

TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES					
GRUPO OPERACIONAL					
30 HORAS			40 HORAS		
FPJ/NS	FPJ/NM	FPJ/NF	FPJ/NS	FPJ/NM	FPJ/NF
3.606,01	2.197,84	1.094,32	4.808,02	2.930,45	1.459,09
3.735,83	2.287,95	1.139,19	4.981,11	3.050,60	1.518,91
3.870,32	2.381,76	1.185,89	5.160,43	3.175,67	1.581,19
4.009,65	2.479,41	1.234,52	5.346,20	3.305,88	1.646,02
4.153,99	2.581,07	1.285,13	5.538,67	3.441,42	1.713,50
4.303,54	2.686,89	1.337,82	5.738,06	3.582,51	1.783,76
4.458,47	2.797,05	1.392,67	5.944,63	3.729,40	1.856,89
4.618,97	2.911,73	1.449,77	6.158,64	3.882,30	1.933,02
4.785,25	3.031,11	1.509,21	6.380,35	4.041,48	2.012,28
4.957,52	3.155,39	1.571,09	6.610,04	4.207,18	2.094,78
5.135,99	3.284,76	1.635,50	6.848,00	4.379,67	2.180,67
5.320,89	3.419,43	1.702,56	7.094,53	4.559,24	2.270,07
5.512,44	3.559,63	1.772,36	7.349,93	4.746,17	2.363,15
5.710,89	3.705,57	1.845,03	7.614,53	4.940,76	2.460,04
5.916,48	3.857,50	1.920,68	7.888,65	5.143,33	2.560,90
6.129,47	4.015,66	1.999,43	8.172,64	5.354,21	2.665,89
6.350,14	4.180,30	2.081,40	8.466,86	5.573,73	2.775,20
6.578,74	4.351,70	2.166,74	8.771,67	5.802,25	2.888,98
6.815,58	4.530,11	2.255,58	9.087,45	6.040,15	3.007,43
7.060,94	4.715,85	2.348,05	9.414,59	6.287,79	3.130,73
7.315,13	4.909,20	2.444,32	9.753,52	6.545,59	3.259,09
7.578,47	5.110,48	2.544,54	10.104,65	6.813,96	3.392,72
7.851,30	5.320,01	2.648,87	10.468,41	7.093,33	3.531,82

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
SÍMBOLO	NOMENCLATURA DO CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DGS-1	Secretário Geral do Tribunal de Justiça	4.230,50	8.720,89
DGS-2	Consultor Jurídico do Tribunal de Justiça	3.695,61	7.618,20
DGS-2	Assessor Especial da Presidência	3.695,61	7.618,20
DGS-2	Secretários Setoriais do Tribunal de Justiça	3.695,61	7.618,20
DGS-2	Secretário Executivo do Fórum Clóvis Beviláqua	3.695,61	7.618,20
DGS-3	Diretor Executivo de Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	3.313,64	6.830,81
DJS-1	Direção Judiciária Superior 1	802,69	7.453,74
DJS-2	Direção Judiciária Superior 2	538,46	5.000,21
DJS-3	Direção Judiciária Superior 3	376,93	3.500,14
GAJ-1	Gerência e Assessoria Judiciária 1	263,83	2.450,05
GAJ-2	Gerência e Assessoria Judiciária 2	197,89	1.837,55
GAJ-3	Gerência e Assessoria Judiciária 3	148,40	1.378,09
GAJ-4	Gerência e Assessoria Judiciária 4	111,30	1.033,60
GAJ-5	Gerência e Assessoria Judiciária 5	83,49	775,24